



PARECER

PROJETO DE LEI N. 449/2021

AUTORIA: Deputada **Joana Darc**

RELATOR: Deputado **João Luiz**

Ementa: “Dispõe sobre o Prêmio “Conselheiro Amigo da Criança e do Adolescente” aos profissionais da socioeducação que atuam no combate ao abuso e exploração sexual”.

RELATÓRIO

Submete-se a apreciação da Comissão de Assuntos Econômicos, o Projeto de Lei nº 449/2021, apresentado pela Excelentíssima Deputada Joana Darc, que “Dispõe sobre o Prêmio “Conselheiro Amigo da Criança e do Adolescente” aos profissionais da socioeducação que atuam no combate ao abuso e exploração sexual.”

A proposta foi incluída na pauta das Reuniões Ordinárias dos dias 23, 28 e 29 de setembro de 2021. Não recebendo emendas.

Sendo ainda, distribuída às seguintes comissões temáticas: Comissão de Constituição, Justiça e Redação; Assuntos Econômicos e Comissão da Promoção e Defesa dos Direitos das Crianças, Adolescentes e Jovens.

Vindo a esta Comissão fui designado relator para tratar a matéria nos termos do que dispõe os arts. 26 e 27, II do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o Relatório. Passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

A propositura apresentada pela parlamentar tem como objetivo agradecer os profissionais da socioeducação por suas ações e relevantes projetos pedagógicos

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.033335:

MAYARA DA CRUZ FIGUEIREDO PINHEIRO MOREIRA REIS - DEPUTADO(A) - EM 07/07/2023 10:20:39

GEORGE AUGUSTO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE - DEPUTADO(A) - EM 07/07/2023 11:45:43

ADJUTO RODRIGUES AFONSO - DEPUTADO(A) - EM 07/07/2023 13:54:22

JOAO LUIZ ALMEIDA DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 08/07/2023 18:33:46

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 0F7A9B81000D9B45 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





voltados para o combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, ao passo que insere-se na competência legislativa estadual, na medida em que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, zelar pela Constituição Federal, que traz como princípios fundamentais o respeito à dignidade da pessoa humana e a construção de uma sociedade justa e solidária.

Verificando as questões abrangidas pelo projeto apresentado, concluo que não há óbice ao ingresso da presente proposta no ordenamento jurídico estadual.

No que diz respeito à análise de adequação às Leis Orçamentárias Estaduais, a normativa não trará impacto financeiro relevante, estando assim alinhada a Lei Orçamentária e a Lei de Diretrizes Orçamentárias bem como ao Plano Plurianual.

Diante do exposto, ao que compete a esta Comissão apreciar, e em sintonia com o entendimento da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, concluo que o referido Projeto de Lei segue apto para prosseguimento, na forma regimental.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamentação no artigo 36 do Regimento Interno, em consonância com as normas constitucionais no que dizem respeito à temática, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Lei n. 449/2021**.

S.R. DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 05 de junho de 2023.

Deputado Estadual João Luiz - Republicanos

Relator

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.033335:

MAYARA DA CRUZ FIGUEIREDO PINHEIRO MOREIRA REIS - DEPUTADO(A) - EM 07/07/2023 10:20:39

GEORGE AUGUSTO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE - DEPUTADO(A) - EM 07/07/2023 11:45:43

ADJUTO RODRIGUES AFONSO - DEPUTADO(A) - EM 07/07/2023 13:54:22

JOAO LUIZ ALMEIDA DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 08/07/2023 18:33:46

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 0F7A9B81000D9B45 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.033335:

MAYARA DA CRUZ FIGUEIREDO PINHEIRO MOREIRA REIS - DEPUTADO(A) - EM 07/07/2023 10:20:39

GEORGE AUGUSTO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE - DEPUTADO(A) - EM 07/07/2023 11:45:43

ADJUTO RODRIGUES AFONSO - DEPUTADO(A) - EM 07/07/2023 13:54:22

JOAO LUIZ ALMEIDA DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 08/07/2023 18:33:46

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 0F7A9B81000D9B45 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

